



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 21/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO E
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,
PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. Antônio Fábio da Silva Markezini, brasileiro, magistrado, portador do CPF n.º 223.880.778-00, conforme delegação prevista na Portaria n.º 260/2019, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, com sede na Via Um, s/n.º, inscrito no CNPJ/MJ sob n.º 03.239.043/0001-12, neste ato representado pelo Senhor Antônio Domingo Rufatto, Prefeito, portador do CPF sob o n.º 451.418.009-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da legislação que rege a matéria, em especial a Lei n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, a Resolução TSE n.º 23.440, de 19 de março de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Paranaíta, vinculado ao Cartório da 24ªZE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

AF

- I- Oferecer servidores qualificados para capacitar o pessoal disponibilizado pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- II- Fornecer nas Unidades de Atendimento, materiais de informática necessários à adequada prestação de serviços;
- III- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV- Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc);
- V- Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos locais designados nos municípios atendidos;
- VI- Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que a viabilize o atendimento on-line;
- VII- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- VIII- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1. São obrigações da Prefeitura:

- I- Disponibilizar servidores e/ou prestadores de serviços temporários, em número suficiente a atender a demanda do eleitorado municipal já cadastrados, em a fim realizar os serviços objeto deste Termo de Cooperação, ficando a seu encargo as despesas com impostos e outros, inerentes a contratação de pessoal, se necessário;
- II- Selecionar servidores e/ou prestadores de serviços temporários, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- III- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;
- IV- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- V- Informar ao pessoal disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VI- Informar ao pessoal disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;



VII- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

VIII- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo, tais como: Local/Prédio para atendimento dos cidadãos, com energia, água e internet, bem como transporte para os eleitores da zona rural, se necessário, ou outra forma para melhor atendimento destes, além de proceder com outras despesas necessárias a assegurar a execução deste objeto;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo poderá implicar obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, neste ato declarando o Cooperado, quanto a aceitação expressa a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término das atividades de revisão biométrica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os servidores designados para o desempenho das atividades nas unidades de Atendimento, deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

7.3. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste Termo de Cooperação será feita pelo Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá ao TRE-MT, por intermédio do fiscal designado, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Alta Floresta - MT, em 15 de julho de 2019.


Antônio Fábio da Silva Marquezini
Juiz da 24ª Zona Eleitoral


Antônio Domingo Rufatto
Prefeito de Paranaíta-MT

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/> DJE	<input type="checkbox"/> CARTÓRIO
DATA:	01/08/19
EDIÇÃO:	2975
PÁG.:	58-59
Servidor(a):	